



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

Edital de Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS.**

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2023**, para Registro de Preços do tipo menor preço por item. A sessão pública será realizada no site no dia **08 de dezembro de 2023, com início às 14:00**, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/13 bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO.

Item 01 – 150.000 litros óleo tipo s10

Valor de Referência: R\$6,16

Item 02—150.000 litros óleo diesel comum

Valor de Referência: R\$6,05

Nota importante: O preço apresentado pelo vencedor não pode ser superior ao preço da bomba durante toda a vigência do processo.

O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito em bomba e tanques do fornecedor vencedor e que estejam instalados **dentro do município de Iraí** para abastecimento diário nos veículos e máquinas conforme a descrição e quantidades constantes no item acima para o exercício fiscal de 2023/2024, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

- **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

2. – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.5. Incurrir em outros impedimentos previstos em Lei.

3- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As propostas serão recebidas em uma via impressa, preferencialmente em papel timbrado da Empresa, assinada e rubricadas sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE IRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023
ENVELOPE Nº. 01 – Proposta
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE IRAI - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023
ENVELOPE Nº. 02 – Documentos
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

3.1 A licitante do combustível deverá obrigatoriamente integrar a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa BANRISUL SERVIÇOS LTDA, possibilitando a aquisição e o pagamento dos mesmos através de CARTÃO COMBUSTÍVEL GESTÃO DE FROTAS.

4- DA PROPOSTA

O envelope nº 1 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valor unitário e total do produto ofertado;
- b) Marca do produto cotado;
- c) Valor total da proposta;

Observações:

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

d) PREÇOS ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA SERÃO DESCLASSIFICADOS.

5.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

5.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 O credenciamento será feito, até **as 14:00 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme segue:

5.2.1 Se representante legal, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda à indicação de amplos poderes para dar lance

(s) em licitação pública; ou;

b) **Termo de Credenciamento (Anexo V)** outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, mais;

c) **Declaração de Conformidade (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, e;

d) Cópia do **Contrato Social**, para comprovação de que quem assinou o termo tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, conforme Art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.2 No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, além do Termo de Credenciamento e a Declaração de Conformidade citados acima.

5.2.3 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

5.3 **As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06**, deverão apresentar por fora dos envelopes de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

5.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

5.5 As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- 5.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.7 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- 5.8 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.
- 5.9 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- 6.1 O Pregoeiro, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Após a fase de lances o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.
- 7.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas interessadas deverão apresentar dentro do Envelope nº. 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que TODOS os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por CÓPIA AUTENTICADA por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.
- b) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ (matriz e ou filial).
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- f) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da mesma.
- g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º Art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.
- h) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – em validade;
- j) Apresentar documento que comprove o controle de qualidade dos combustíveis;**
- k) Declaração da empresa de ciência e concordância com todos os termos estabelecidos neste Edital.

No momento da assinatura da ata de registros de preço, o vencedor deverá comprovar que a empresa está credenciada a REDE BANRISUL, através de documento fornecido pelo Banco.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito;

8.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4 Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.5 O benefício de que trata o item 4.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.6 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço unitário, desde que atendidas as especificações do Edital;

9.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas as que tiverem em desacordo.

9.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.
- 9.4 Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o Máximo de 03 (três) independentemente de seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem os requisitos será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 9.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio público para a determinação de ordem de oferta dos lances.
- 9.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 9.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes apresentarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.13 Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada depois de encerrada a etapa competitiva de todos os itens.
- 9.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilhas de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital pelo pregoeiro.
- 9.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o preço unitário.
- 9.17 Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação da licitante declarada vencedora, rubricando todas as folhas e colhendo rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquelas que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;
- 9.18 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentado pela(s) licitante(s) vencedora(s), o pregoeiro lhe adjudicará o (s) item (ns) declarado(s) vencedor.
- 9.19 Serão desclassificadas:
- as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha em qualquer dispositivo legal vigente;
 - as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou superiores ao valor de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- 9.20 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 9.21 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 9.22 A sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.
- 9.23 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, a(s) licitante(s) presente(s).

10- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 10.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.3. Após declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo dorecorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4. Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o Processo à Homologação do Prefeito Municipal.
- 10.5 As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 10.6 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo do recurso.

11. DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

- 11.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) terão o prazo máximo de 05 cinco dias para assinarem a ata, sob pena de perda do direito objeto dessa licitação.
- 11.2 A entrega da mercadoria deverá ser disponibilizada em Iraí em bomba e tanques do fornecedor vencedor e que estejam instalados dentro do município de Iraí para abastecimento diário nos veículos e máquinas.
- 11.3 Os combustíveis devem ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão avaliados através de testes periódicos referentes a sua qualidade.
- 11.4. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital
- 11.5 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto. A nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do nº do edital de Pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento de material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.6 A licitante FORNECEDORA deverá entregar, de forma parcelada, a quantidade de combustível que se fizer necessária para abastecer os veículos da frota do município, conforme as necessidades deste e mediante a utilização de **CARTÕES COMBUSTÍVEL GESTÃO DE FROTAS DA EMPRESA BANRISUL SERVIÇOS LTDA.**

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do combustível licitado será realizado através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da Empresa Banrisul Serviços Ltda, a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta corrente, no prazo e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.

12.2 Os valores correspondentes ao consumo das secretarias municipais serão repassados pelo município à empresa Banrisul Serviços Ltda, mediante a apresentação da respectiva nota/ fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o município e a referida administradora de cartões.

12.3 A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

12.4 O pagamento será efetuado mensalmente da quantidade entregue dos combustíveis acompanhados da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos combustíveis.

12.5 A despesa com a quitação dos combustíveis, objeto do presente Edital correrá pelas dotações orçamentárias vigentes.

12.6 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 DAS PENALIDADES

13.1 A licitante vencedora que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão ficará sujeita as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

b1) advertência

b2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Iraí (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

b4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A recusa pelo fornecedor em entregar os combustíveis, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.4 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.5. Nos termos do art.7º da Lei 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para a participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.6 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art.87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eu for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Iraí, no horário de expediente, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Setor de Licitações, ou pelo fone (55) 3745 1288.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

14.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

14.4 Para facilitar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

14.5 Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.6 A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

14.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- 15.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.
- 15.2. A decisão sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 15.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

16 DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Contratante:

- 16.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 16.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 16.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 16.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 16.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

17.2. Da Promitente Fornecedora.

- 17.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 17.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 17.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 17.2.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 17.2.6. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando a entrega do objeto.
- 17.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue.
- 17.2.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.2.9. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 17.2.10. A Promitente Fornecedora assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, a seu tempo, convocará o vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 18.2. No momento da assinatura da ata de registros de preço, o vencedor deverá comprovar que a empresa está credenciada a REDE BANRISUL, fornecido pelo Banco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

18.2. Após a convocação a vencedora deverá no prazo de cinco dias úteis comparecer ao Setor de Licitações para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3. Nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

18.4.2 No prazo de validade, o município se reserva o direito de não contratar qualquer dos itens do presente Registro de Preços, readequar e/ou rescindir unilateralmente atas(s) firmado(s).

19 DA ENTREGA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O fornecimento destes produtos será parcelado, diariamente.

19.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito em bomba e tanques do fornecedor vencedor e que estejam instalados dentro do município de Iraí para abastecimento diário nos veículos e máquinas conforme a descrição e quantidades constantes na tabela anexa para o exercício fiscal de 2023/2024, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

19.3. O prazo para a entrega é de início imediato, após assinatura.

19.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de doze meses a contar de sua assinatura.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

20.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

HÁ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

20.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e serão pagas Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Iraí/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

20.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

21. DO PREÇO

21.1. O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

22 INFORMAÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

vigor.

- 22.5 O Município de Iraí/RS se reserva o de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 22.6 Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por fax ou correios, ao Setor de Licitações, da Prefeitura de Iraí/RS.
- 22.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
- 22.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:
- 22.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- 22.11.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 22.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 22.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;
- 22.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, conforme item 9, tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 22.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 22.14. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-à às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Iraí - RS, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 22.15. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de Iraí/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site: www.irai.rs.gov.br

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

23.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93).

23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado (Preço de Bomba).

23.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

23.4. A base utilizada para o reequilíbrio do diesel comum será de 8,80% e diesel s10 6,56 % conforme parecer técnico.

24.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com as notas fiscais que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique **modificações do contrato para mais ou para menos**”

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

26. DA RESCISÃO

26.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

27.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

27.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

27.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- 27.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 27.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 27.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 27.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 27.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 27.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 27.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 28.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 28.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.
- 28.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;
- 28.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 28.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 28.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 28.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 28.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

29. DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

- 29.1. A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pelo ordenador, ou a quem delegar a competência para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

30.2. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a vigência da ata, solicitado via ofício pela PROMITENTE FORNECEDORA, se for o caso, com a devida justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

30.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

30.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

30.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

30.6. A CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA para outras licitantes.

30.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) anulada/revogada em conformidade ao art. 49 da 8.666/93 e alterações;

31.0 - São anexos deste Edital:

ANEXO I - Minuta de Ata de Registro de Preços

Iraí, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___.

Assessoria Jurídica:

Clovis José Magnabosco Filho

OAB: 35.297